



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzelro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 671/96

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.996

" Aprova Orçamento do Município para o exercício de 1.997, e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1.997, estimando a receita em R\$ 4.590.800,00 ( Quatro milhões, quinhentos e noventa mil e oitocentos reais ).

ARTIGO 2º - A Receita prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 4.548.825,00
Receitas Tributárias.....	R\$ 768.775,00
Receitas Patrimonial.....	R\$ 17.250,00
Receitas de serviços.....	R\$ 5.750,00
Transferências Correntes.....	R\$ 3.718.525,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 38.525,00
RECEITA DE CAPITAL.....	R\$ 41.975,00
Alienação de Bens.....	R\$ 18.400,00
Transferências de Capital.....	R\$ 23.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 575,00
TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 4.590.800,00

ARTIGO 3º - A Despesa fixada conforme os anexos a esta Lei, observado a demonstração por órgãos e a classificação econômica a saber:

POR ÓRGÃO

Câmara Municipal.....	R\$ 105.800,00
Chefia do Executivo.....	R\$ 4.485.000,00
TOTAL.....	R\$ 4.950.800,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes.....	
Despesas de Custeio.....	R\$ 2.973.900,00
Transferências Correntes.....	R\$ 196.650,00
Total das Despesas Correntes.....	R\$ 3.170.550,00
Despesas de Capital	
Investimentos.....	R\$ 1.322.500,00
Inversões Financeiras.....	R\$ 40.250,00
Transferências de Capital.....	R\$ 57.500,00
Total de Despesas de Capital.....	R\$ 1.420.250,00
Total das Despesas por Categoria Econômica.....	R\$ 4.590.800,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º Cont. da Lei nº 671/96

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% ( cinquenta por cento ) do valor da despesa fixada.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento ) o valor estimado para a receita.

§ 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I serão deduzidos os créditos anteriormente abertos.

§ 2º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II serão deduzidos as operações de crédito anteriormente realizadas.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 6º - As despesas de capital constantes desta Lei quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, ocorrerão a de orçamentos futuros.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de novembro de 1.996

  
ELISÂNGELA C. CARDOSO  
SECRETÁRIA

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL